



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5/2022
PROCESSO CM Nº 7834/2022
Autoria do Executivo

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.”

I – Exposição da Matéria

O Projeto visa buscar autorização legislativa para celebrar convênio de cooperação técnica educacional com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

Na mensagem do Poder Executivo nos é informado que o vencimento do convênio ocorreu em 15/12/2021, e que, para que haja continuidade do convênio faz-se necessário o envio de lei autorizando o poder executivo a celebrar o referido convênio

II – Conclusão do relator

Causa-nos estranheza a exigência, por parte do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, de lei que autorize o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação técnico educacional, nos moldes sugerido por eles.

Entendimento esse compactuado pelo próprio executivo em sua mensagem de encaminhamento do projeto onde diz: “cientes da desnecessidade de autorização legislativa para celebração de convênios” e pela procuradoria jurídica da casa, que destaca se o objeto do projeto é de celebrar somente convênio administrativo, tal tarefa cabe privativamente ao prefeito.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Esclarecemos que o nosso entendimento é o mesmo, tal procedimento está equivocado, posto que a exigência de aprovação prévia dos convênios a serem assinados pelo prefeito, pelas câmaras municipais é, sem dúvida, inconstitucional, é uma intromissão desnecessária no campo privativo de cada poder, fere princípio constitucional da independência entre os poderes, bastava, tão somente, em atendimento ao princípio constitucional da transparência, uma vez assinado o convênio seja encaminhado à Câmara Municipal, para ciência dos vereadores.

Sendo assim, somos pela inconstitucionalidade.

É o parecer,

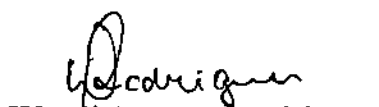
Sala das Comissões, 30 de março de 2022.



Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva
Presidente



Caio Cezar da Silva Martori
Vice-Presidente e relator



Wandir Augusto Rodrigues
Membro